

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1996 - 1997

Eletrobras, Furnas, Chesf, Eletronorte,
Eletrosul,
Nuclen, Cepel

e

Sindicatos Representados Pela Federação
Nacional dos Engenheiros.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centrais Elétricas do São Francisco S/A - CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, NUCLEN Engenharia e Serviços S/A e Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, todas empresas do Sistema ELETROBRÁS, e, de outro, os Sindicatos representados pela Federação Nacional dos Engenheiros

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01.11.96, as tabelas salariais vigentes nas empresas em 01.10.96 serão reajustadas pelo percentual de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas do Sistema ELETROBRÁS apresentarão aos sindicatos planos de metas específicos de cada uma delas, objetivando pactuar, de acordo com o estabelecido em lei, a forma de participação dos empregados nos resultados pretendidos para o exercício de 1997,

Parágrafo Único. Da forma de participação dos empregados nos resultados constará as condições de distribuição do montante final a ser pago a esse título e os critérios de antecipação semestral, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às suas áreas de atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

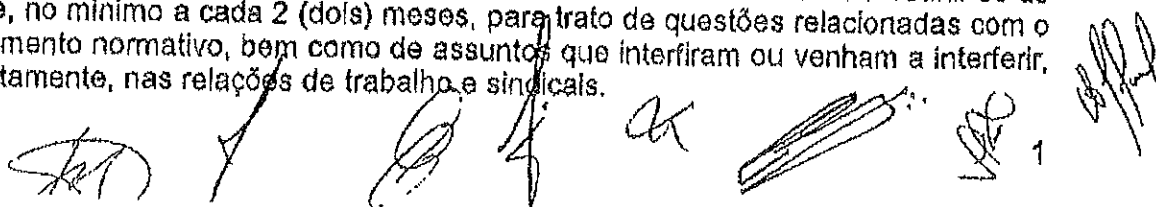
Parágrafo Único. As empresas, em conjunto com as entidades representativas dos seus empregados, estabelecerão, previamente, a agenda de assuntos e a eventual participação de órgãos externos no debate das questões objeto desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA DIRIGENTES DA FEDERAÇÃO

Serão liberados, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, para o exercício de suas atividades de representação sindical, 1 (um) dirigente da Federação Nacional dos Engenheiros por empresa.

CLÁUSULA QUINTA - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As representações das partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho reunir-se-ão periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) meses, para tratar de questões relacionadas com o presente instrumento normativo, bem como de assuntos que interfiram ou venham a interferir, direta ou indiretamente, nas relações de trabalho e sindicais.



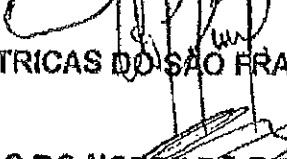
CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

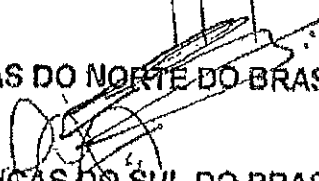
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciada em 1º de novembro de 1996 e expirada em 31 de outubro de 1997, e suas disposições aplicam-se integralmente aos empregados das empresas do Sistema ELETROBRÁS com contrato individual de trabalho em vigor em 31.10.96.

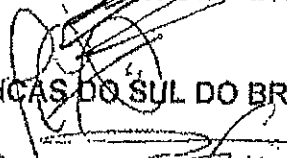
Rio de Janeiro, de março de 1997

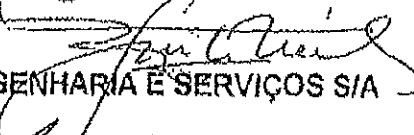

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

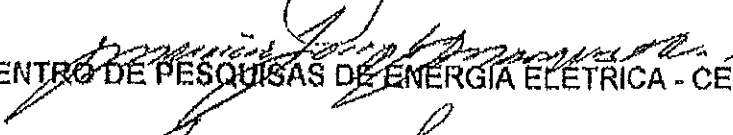

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

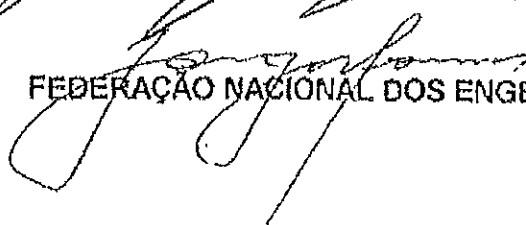

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SÃO FRANCISCO S/A - CHESF


CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE


CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL


NUCLEON ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A


CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS